



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Projeto de Lei Nº 23/2026

Altera a Lei nº 6.823, de 1º de outubro de 2024, para dispor sobre a responsabilidade administrativa dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes, em casos de maus-tratos a animais, no município de Mogi Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º O Art. 12 da Lei nº 6.823, de 1º de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes poderão ser responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas nesta lei quando comprovado que o ato de maus-tratos tenha sido praticado por estes sob sua guarda ou supervisão no exercício do poder familiar.”

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 13, com a antiga redação do artigo 12:

“Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 13 de março de 2026.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



JUSTIFICATIVA

A justificativa para a alteração da Lei nº 6.823/2024 em Mogi Mirim baseia-se na necessidade de preencher uma lacuna na responsabilização administrativa quando os atos de crueldade são praticados por crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Os principais argumentos para essa mudança legislativa incluem:

- Responsabilidade Civil e Administrativa Indireta: Alinha a legislação municipal ao Código Civil Brasileiro, que estabelece a responsabilidade dos pais pelos atos de seus filhos menores. Isso garante que o município possa aplicar sanções administrativas (como multas) aos responsáveis legais, já que crianças e adolescentes não possuem capacidade civil plena para responder financeiramente por tais infrações.
- Caráter Pedagógico e Preventivo: A medida visa incentivar os pais a exercerem uma vigilância mais rigorosa e a promoverem a educação humanitária dentro do ambiente familiar, desencorajando comportamentos violentos contra animais desde a infância.
- Fortalecimento da Fiscalização: Ao definir claramente quem responde pela infração cometida por crianças e adolescentes, a Prefeitura de Mogi Mirim ganha segurança jurídica para emitir autos de infração e cobrar as penalidades previstas na lei original.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0K31930N241AU7N3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0K31-930N-241A-U7N3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:578/2026 - 13/03/2026 - 12:14 - 0K31-930N-241A-U7N3